



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santo André

FORO DE SANTO ANDRÉ

VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

Praça IV Centenário, 03, - Centro - CEP 09040-906, Fone: (11) 4573

3241, Santo André-SP - E-mail: stoandrejuri@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ - EXECUÇÃO CRIMINAL

RAFAEL RIBEIRO DA SILVA, Escrivão Judicial I do Cartório da Vara do Júri/Execuções do Foro de Santo André, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0027794-56.2018.8.26.0554 - Ordem nº 2018/001511 - Classe: Execução da Pena - Assunto: Prestação de Serviços à Comunidade, em que figura como Executado **CARLOS ALBERTO RODRIGUES**, Brasileiro, Solteiro, Desempregado, RG 34314094, CPF 343.121.928-47, pai LUIZ CARLOS RODRIGUES, mãe SANDRA RIBEIRO RODRIGUES, Nascido/Nascida 25/08/1987, de cor Branco, natural de São Paulo - SP, com endereço à Rua Adis Abeba, 200, 11 2712-0803 (rec. com a mãe), Parque Capuava, CEP 09271-050, Santo André - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 18/12/2018

Documento do Origem: CF, IP-Flagr. nº: 003/2015 - 1º Distrito Policial de Bragança Paulista, 83/2015 - 1º Distrito Policial de Bragança Paulista

Processo de Conhecimento: 0001175-04.2015.8.26.0099 - Vara: 2ª Vara Criminal -

Histórico da Parte **CARLOS ALBERTO RODRIGUES**

28/01/2015 - Data do Fato - Art. 155 "caput" do(a) CP

28/01/2015 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Cadeia Pública de Piracaia

30/01/2015 - Alvará de Soltura Cumprido

11/02/2016 - Oferecida a Denúncia - Art. 155 § 4º, I, IV do(a) CP

24/03/2016 - Recebida a Denúncia - Art. 155 § 4º, I, IV do(a) CP

29/09/2017 - Sentença Condenatória - Restritivas de Direito - Art. 155 § 4º, I, IV do(a) CP; Reclusão: oito meses; Regime: Aberto; Restritiva de Prestação de serviço à comunidade por sete meses e vinte e oito dias; Multa de 3 dias. Valor da multa R\$ 78,80;

02/10/2017 - Publicação da Sentença

03/10/2017 - Recurso Interposto - pelo réu

09/10/2017 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória - Restritivas de Direito

17/10/2018 - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação - Restritiva de Direitos - Art. 155 § 4º, I, IV do(a) CP; Reclusão: oito meses; Regime: Aberto; Restritiva de Prestação de serviço à comunidade por sete meses e vinte e oito dias; Multa de 3 dias. Valor da multa R\$ 78,80;

26/10/2018 - Publicação de Acórdão

12/11/2018 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação - Restritiva de Direitos

12/11/2018 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação - Restritiva de Direitos

30/08/2019 - Sentença de Extinção da Pena

09/09/2019 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Pena

19/09/2019 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Pena

Situação Processual:

Cumprimento da Pena - 30/08/2019 18:18:32 - Vistos. Diante do cumprimento integral da pena restritiva de direitos imposta nos autos de execução criminal em epígrafe (entrega de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santo André

FORO DE SANTO ANDRÉ

VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11) 4573

3241, Santo André-SP - E-mail: stoandrejuri@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

cestas básicas), conforme comprovante apresentado nos autos principais do PEC nº 0014589-57.2018.8.26.0554, julgo-a extinta. Nos termos do artigo 202 da L.E.P., não constará da folha de antecedentes, atestados ou certidões fornecidas pelas autoridades policiais e serventias judiciais qualquer notícia ou referência à pena ora extinta, salvo para a instrução de processo criminal ou por expressa disposição legal. Verifica-se que a competência para a execução da pena de multa é do Juízo onde tramitou o processo de conhecimento, conforme o artigo 479, das NSCGJ. Em razão da ausência de comunicação de pagamento, julgo extinta a punibilidade da pena de multa, ainda que pendente sua cobrança, com base no artigo 482, §3º, das NSCGJ. Certifique-se a inexistência de mandados de prisão desatualizados no sistema do IRGD e do CNJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias anotações (histórico de partes). P.L.C.. Autos arquivados definitivamente.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santo André, 17 de maio de 2023.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santo André

FORO DE SANTO ANDRÉ

VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

Praça IV Centenário, 03, - Centro - CEP 09040-906, Fone: (11) 4573

3241, Santo André-SP - E-mail: stoandrejuri@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ - EXECUÇÃO CRIMINAL

RAFAEL RIBEIRO DA SILVA, Escrivão Judicial I do Cartório da Vara do Júri/Execuções do Foro de Santo André, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0014589-57.2018.8.26.0554 - Ordem nº 2018/000730 - Classe: Execução da Pena - Assunto: Pena Restritiva de Direitos, em que figura como Executado **CARLOS ALBERTO RODRIGUES**, Brasileiro, Solteiro, Desempregado, RG 34314094, pai LUIZ CARLOS RODRIGUES, mãe SANDRA RIBEIRO RODRIGUES, Nascido/Nascida 25/08/1987, de cor Branco, natural de São Paulo - SP, com endereço à Rua Adis Aléba, 200, 2712-0803, Parque Capuava, CEP 09271-060, Santo André - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 10/07/2018

Documento de Origem: CF, IP-Flagr. nº: 11487/2013 - 49º Distrito Policial - São Mateus, 1258/2013 - 49º Distrito Policial - São Mateus

Processo de Conhecimento: 0073007-21.2013.8.26.0050 - Vara: 24ª Vara Criminal -

Histórico da Parte **CARLOS ALBERTO RODRIGUES**

19/08/2013 - Data do Fato - Art. 155 § 4º, I, IV do(a) CP

20/08/2013 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: 49º Distrito Policial - São Mateus

27/08/2013 - Alvará de Soltura Cumprido

30/09/2014 - Oferecida a Denúncia - Art. 155 § 4º, I, IV do(a) CP

15/10/2014 - Recebida a Denúncia - Art. 155 § 4º, I, IV do(a) CP

10/09/2015 - Sentença Condenatória - Restritivas de Direito - Art. 155 § 4º, I, IV do(a) CP; Reclusão: dois anos; Regime: Aberto; Restritiva de Prestação de serviço à comunidade por dois anos e Prestação pecuniária - em espécie por um mês; Multa de 10 dias. Valor da multa R\$ 226,00;

10/09/2015 - Publicação da Sentença

26/10/2015 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória - Restritivas de Direito

13/01/2016 - Recurso Interposto

19/05/2017 - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação - Art. 155 § 4º, I, IV do(a) CP; Reclusão: dois anos; Regime: Aberto; Restritiva de Prestação de serviço à comunidade por dois anos e Prestação pecuniária - em espécie por um mês; Multa de 10 dias. Valor da multa R\$ 226,00;

05/06/2017 - Publicação de Acórdão

20/06/2017 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação

21/08/2017 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação

30/08/2019 - Sentença de Extinção da Pena

09/09/2019 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Pena

19/09/2019 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Pena



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Santo André
FORO DE SANTO ANDRÉ
VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11) 4573 3241, Santo André-SP - E-mail: stoandrejuri@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Situação Processual:

Cumprimento da Pena - 30/08/2019 18:17:31 - Vistos. Diante do cumprimento integral das penas restritivas de direitos impostas nos autos de execução criminal em epígrafe (prestação pecuniária e entrega de cestas básicas), julgo-as extintas. Nos termos do artigo 202 da L.E.P., não constará da folha de antecedentes, atestados ou certidões fornecidas pelas autoridades policiais e serventias judiciais qualquer notícia ou referência à pena ora extinta, salvo para a instrução de processo criminal ou por expressa disposição legal. Verifica-se que a competência para a execução da pena de multa é do Juízo onde tramitou o processo de conhecimento, conforme o artigo 479, das NSCGJ. Em razão da ausência de comunicação de pagamento, julgo extinta a punibilidade da pena de multa, ainda que pendente sua cobrança, com base no artigo 482, §3º, das NSCGJ. Certifique-se a inexistência de mandados de prisão desatualizados no sistema do IIRGD e do CNJ. Anoto que, para fins de controle e regularização do feito junto ao IIRGD, proferi sentença, nesta data, nos autos do PEC nº 0027794-56.2013.8.26.0554. Oportunamente, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias anotações (histórico de partes). P.I.C..
Autos arquivados definitivamente.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santo André, 17 de maio de 2023.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santo André

FORO DE SANTO ANDRÉ

VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

Praça IV Centenário, 03, - Centro - CEP 09040-906, Fone: (11) 4573

3241, Santo André-SP - E-mail: stoandrejuri@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ - EXECUÇÃO CRIMINAL

RAFAEL RIBEIRO DA SILVA, Escrivão Judicial I do Cartório da Vara do Júri/Execuções do Foro de Santo André, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0023958-12.2017.8.26.0554 - Ordem nº 2017/000769 - Classe: Execução da Pena - Assunto: Pena Restritiva de Direitos, em que figura como Executado **CARLOS ALBERTO RODRIGUES**, Brasileiro, Solteiro, Desempregado, RG 34314094, CPF 343.121.928-47, pai Luiz Carlos Rodrigues, mãe Sandra Ribeiro Rodrigues, Nascido/Nascida 25/08/1987, de cor Branco, natural de São Paulo - SP, com endereço à Rua Adis Abeba, 200, Tel: (11) 2712-0803 / 95122-4724 / 2808-1718, Parque Capuava, CEP 09271-050, Santo André - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 23/11/2017

Documento de Origem: CF, IP-Flagr. nº: 825/2015 - 31º Distrito Policial - Vila Carrão, 106/2015 - 31º Distrito Policial - Vila Carrão

Processo de Conhecimento: 0001073-23.2015.8.26.0635 - Vara: 4º Vara Criminal -

Histórico da Parte Carlos Alberto Rodrigues

13/02/2015 - Data do Fato - Art. 155 § 4º, IV c/c Art. 14 "caput", II ambos do(a) CP

13/02/2015 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: 31º Distrito Policial - Vila Carrão

14/02/2015 - Alvará de Soltura Cumprido

14/02/2015 - Liberdade Provisória Concedida sem Fiança

12/03/2015 - Oferecida a Denúncia - Art. 155 § 4º, IV c/c Art. 14 "caput", II ambos do(a) CP

29/04/2015 - Recebida a Denúncia - Art. 155 § 4º, IV c/c Art. 14 "caput", II ambos do(a) CP

24/06/2016 - Sentença Condenatória - Art. 155 § 4º, IV c/c Art. 14, II ambos do(a) CP; Reclusão: oito meses; Regime: Aberto; Restritiva de Prestação pecuniária - doação por ; Multa de 3 dias. Valor da multa R\$ 78,80;

27/06/2016 - Publicação da Sentença

04/07/2016 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória

08/06/2017 - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação - Art. 155 § 4º, IV c/c Art. 14, II ambos do(a) CP; Reclusão: oito meses; Regime: Aberto; Restritiva de Prestação pecuniária - doação por ; Multa de 3 dias. Valor da multa R\$ 78,80;

19/06/2017 - Publicação de Acórdão

04/07/2017 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação

26/07/2017 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação

12/11/2018 - Sentença de Extinção da Pena

19/12/2018 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Pena

28/01/2019 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Pena

Situação Processual:

Sentença de Revelia - 21/11/2018 11:51:59 - Vistos. Diante do cumprimento da pena restritiva de direitos, consistente em pagamento de prestação pecuniária, imposta(s) nos autos do processo acima identificado, julgo extinta a(s) pena(s) imposta (s) ao sentenciado.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santo André

FORO DE SANTO ANDRÉ

VARA DO JÚRI/EXECUÇÕES

 Praça IV Centenário, 03, - Centro - CEP 09040-906, Fone: (11) 4573
 3241, Santo André-SP - E-mail: stoandrejuri@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Nos termos do artigo 202 da L.E.P., não constará da folha de antecedentes, atestados ou certidões fornecidas pelas autoridades policiais e serventias judiciais, qualquer notícia ou referência à(s) pena(s) ora extinta(s), salvo para a instrução de processo criminal ou por expressa disposição legal. Quanto à(s) pena (s) de multa, verifica-se competência da vara criminal para cobrança. Em razão da não comunicação de pagamento, até a presente data, julgo extinta a punibilidade, ainda que pendente o pagamento/cobrança, nos termos do art. 482, § 3º das NCGJ e Provimento 11/2015 da CGJ. Procedam-se às necessárias anotações e comunicações. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas devidas. Publique-se. Intime-se. Comunique-se.

Autos arquivados definitivamente.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santo André, 17 de maio de 2023.

Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**